



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

ATA N.º 3/2025

Relatório Final

No âmbito da **Empreitada de construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da Província do Namibe, no âmbito do projeto “Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola” (FRESAN)**, financiado pela União Europeia (FED/2017/389-710), por divisão em lote, reuniu a Comissão de Avaliação do procedimento (júri), com vista à elaboração do relatório final, nos termos do artigo 26.º do Programa de Concurso.

1. ASPETOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

- I. **Data da Reunião:** 31 de março de 2025;
- II. **Objeto da contratação:** Empreitada de construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da Província do Namibe, no âmbito do projeto FRESAN.
- III. **Designação da Comissão de Avaliação:** Deliberação do Conselho Diretivo do Camões, I.P., datado de dia 05 de dezembro de 2024, aposto na Informação de Serviço n.º CICL-I/2024/3519 – DSCME/DPE;
- IV. **Membros da Comissão de Avaliação presentes:**
 - a) **Presidente:** Magda Mora – Coordenadora Geral Adjunta da Huíla;
 - b) **Segundo Vogal Efetivo:** Adriano Gomes – Perito Veterinário;
 - c) **Primeiro Vogal Suplente:** Paulo Silva – Perito Hidráulico do FRESAN.
- V. No âmbito do presente procedimento pretende-se a aquisição da e **Empreitada de construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da Província do Namibe, no âmbito do projeto FRESAN**, em conformidade com o previsto no caderno de encargos, encontrando-se a aquisição repartida por dois lotes.

2. RELATÓRIO PRELIMINAR

- I. Conforme resulta dos fundamentos de facto e de direito constantes da **ATA N.º 2 - RELATÓRIO PRELIMINAR, de 20 de fevereiro de 2025**, analisadas as propostas com vista a averiguar se as mesmas obedecem aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos e programa de procedimento, a Comissão de Avaliação (júri) deliberou

1





FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

propor a exclusão das propostas apresentadas pelos seguintes concorrentes para os Lotes 1 e 2 pelos motivos abaixo indicados:

I. Avaliação (júri) procedeu por unanimidade, à exclusão das seguintes propostas:

LOTE 1

➤ **Concorrente n.º 1 - P.M. Neves – Comércio Geral (SU), Lda.**

Da análise formal e material da proposta rececionada constata-se que não apresentou a maioria dos documentos exigidos no artigo 15.º do Programa de Procedimento, mormente, Anexo A, Anexo B, Modelo de auto de medição, Currículos Vitae, Proposta financeira, Lista de preços unitários, Programa de Trabalhos, Plano de mão de obra, Plano de equipamentos, Memória descritiva do processo de execução da obra, Cronograma financeiro, exigidos nas alíneas a), c) d), e) g), h), i) e j) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 2 – Yurane-Comércio e Serviços**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou os documentos exigidos nas alíneas g) "Programa e Plano de trabalhos, e i) Plano de Pagamentos" do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 4– Nandjala Service Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou o documento "Modelo de Auto de Medição", exigido na alínea c) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 5– Prohanga – Engenharia Civil, Prestação de Serviços & Comércio Geral**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou os seguintes documentos, Anexo A, e Memória descritiva do processo de execução da obra, exigidos



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

nas alíneas a) e h) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 6– AP Construções, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou a maioria dos documentos exigidos no artigo 15.º do Programa de Procedimento, mormente, Anexo A, Anexo B, Modelo de Auto de Medição, Currículos Vitae, Proposta financeira, Plano de trabalhos, Plano de mão de obra, Plano de equipamentos, Memória descritiva do processo de execução da obra, Planos de pagamentos e Cronograma financeiro, exigidos nas alíneas a), b), c) d), e) g), h), i) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 8– SAMOMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou o Plano de Mão de obra, Plano de equipamentos, Plano de pagamentos e o Cronograma financeiro, exigidos nas alíneas g) e i) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 9 - DILHERMANDO E SILVESTRE - CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou os seguintes documentos, Modelo de Auto de Medição, listas de preços unitários, Plano de mão de obra, Plano de equipamentos, Alvará de Construção e Currículos Vitae, exigidos nas alíneas b), c), d), e g) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 13 – Catank, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou a maioria dos documentos exigidos no n.º 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, mormente, Proposta financeira, Programa de trabalhos, incluindo o plano de



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

trabalhos, o plano de mão-de obra e o plano de equipamentos, Memória descritiva do processo de execução da obra, Plano de pagamentos e Cronograma financeiro, o que nos termos o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 15 – Emanes – Prestação de Serviços, Lda.**

Da análise formal e material da proposta rececionada constata-se que não apresentou os seguintes documentos, Anexo A, Anexo B, Modelo de Auto de Medição e Currículos Vitae, exigidos nas alíneas a), b), c), e d) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 16 – Grupo Arlindo Pedro**

Da análise formal e material da proposta constata-se que proposta foi apresentada após a data-limite para apresentação de proposta, o que nos termos da alínea a) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 17 – Princil, Lda.**

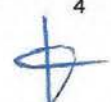
Da análise formal e material da proposta constata-se que proposta foi apresentada após a data-limite para apresentação de proposta, o que nos termos da alínea a) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

LOTE 2

➤ **Concorrente n.º 1 – P.M. Neves – Comércio Geral (SU) Limitada**

Da análise formal e material da proposta rececionada constata-se que não apresentou a maioria dos documentos exigidos no artigo 15.º do Programa de Procedimento, mormente, Anexo A, Anexo B, Modelo de auto de medição, Currículos Vitae, Proposta financeira, Lista de preços unitários, Programa de Trabalhos, Plano de mão de obra, Plano de equipamentos, Memória descritiva do processo de execução da obra, Cronograma financeiro, exigidos nas alíneas a), c) d), e) g), h), i) e j) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

4





FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

➤ **Concorrente n.º 2 – ACLEAN, Lda.**

Da análise formal e material da proposta rececionada constata-se que não apresentou os seguintes documentos, Modelo de Auto de Medição e Lista de Preços unitários, exigidos nas alíneas c), e f) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 5 – Nandjala Service Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou o documento “Modelo de Auto de Medição”, exigido na alínea c) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 6– Griner Engenharia, S.A.**

Da análise formal e material da proposta rececionada constata-se que o preço contratual apresentado (242.991.792,55 AOA), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, é superior ao preço base (175.000.000,00 AOA), o que nos termos da alínea f) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 8– Prohanga – Engenharia Civil, Prestação de Serviços & Comércio Geral**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou os seguintes documentos, Anexo A, e Memória descritiva do processo de execução da obra, exigidos nas alíneas a) e h) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 9 – AP Construções, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou a maioria dos documentos exigidos no artigo 15.º do Programa de Procedimento, mormente, Anexo A, Anexo B, Modelo de Auto de Medição, Currículos Vitae, Proposta financeira, Plano de trabalhos, Plano de mão de obra, Plano de equipamentos, Memória descritiva do processo de execução da obra, Planos de pagamentos e Cronograma financeiro, exigidos nas alíneas a), b), c) d), e) g), h), i) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 11 – SAMOMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou o Plano de Mão de obra, Plano de equipamentos, Plano de pagamentos e o Cronograma financeiro, exigidos nas alíneas g) e i) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 12 – DILHERMANDO E SILVESTRE - CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou os seguintes documentos, Modelo de Auto de Medição, listas de preços unitários, Plano de mão de obra, Plano de equipamentos, Alvará de Construção e Currículos Vitae, exigidos nas alíneas b), c), d), e g) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 16 – Catank, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou a maioria dos documentos exigidos no n.º 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, mormente, Proposta financeira, Programa de trabalhos, incluindo o plano de trabalhos, o plano de mão-de obra e o plano de equipamentos, Memória descritiva do processo de execução da obra, Plano de pagamentos e Cronograma financeiro, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 18 – Emanes – Prestação de Serviços, Lda.**

Da análise formal e material da proposta rececionada constata-se que não apresentou os seguintes documentos, Anexo A, Anexo B, Modelo de Auto de Medição e Currículos Vitae, exigidos nas alíneas a), b), c), e d) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, o que nos termos da alínea c) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

➤ **Concorrente n.º 19 – Grupo Arlindo Pedro**

Da análise formal e material da proposta constata-se que proposta foi apresentada após a data-limite para apresentação de proposta, o que nos termos da alínea a) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

➤ **Concorrente n.º 20 – Princil, Lda.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que proposta foi apresentada após a data-limite para apresentação de proposta, o que nos termos da alínea a) do n. 3 do artigo 21.º do Programa de Procedimento é causa de exclusão da proposta.

II. Encontrando-se as restantes propostas apresentadas para os Lotes 1 e 2 conformes com os requisitos do caderno de encargos, as mesmas foram admitidas para a avaliação, em conformidade com o critério de adjudicação definido no artigo 24.º do Programa de Procedimento, pelo que a Comissão de Avaliação (júri) aplicou a avaliação, às propostas admitidas, tendo deliberado, propor a ordenação das propostas por lote, para adjudicação, do modo seguinte:

Lote 1

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	Metalosul (Concorrente n.º 10)	70,05
2º	Hidroplanalto, Lda. (Concorrente n.º 2)	62,91
3º	Metal Vida, Lda. (Concorrente n.º 11)	62,13
4º	ICAD Paiva Lda. (Concorrente n.º 6)	60,06
5º	Gai Contas & Serviços, Lda. (Concorrente n.º 13)	52,31
6º	Ukuatchicundo Empreendimentos Limitada (Concorrente n.º 9)	48,25

Lote 2

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	Metalosul (Concorrente n.º 14)	70,05
2º	Hidroplanalto, Lda. (Concorrente n.º 3)	62,91
3º	Metal Vida, Lda. (Concorrente n.º 15)	62,13

M. K. K. K.
R. K. K. K.



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

4.º	Icad Paiva, Lda. (Concorrente n.º 10)	60,28
5.º	Mafuca Barros - Engenharia e Construção (Concorrente n.º 7)	54,87
6.º	Gai Contas & Serviços, Lda. (Concorrente n.º 17)	51,99
7.º	Ukuatchicundo Empreendimentos, Lda. (Concorrente n.º 13)	48,84

3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- i. Tendo em consideração o disposto no artigo 26.º do Programa de Procedimento, a Comissão de Avaliação (júri), ao abrigo do direito de audiência prévia, disponibilizou no e-mail: contratacao.fresan@gmail.com, no dia 27 de fevereiro de 2025, a ATA N.º 2- RELATÓRIO PRELIMINAR a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o respetivo conteúdo.

- ii. Durante o período da audiência prévia foi rececionada uma pronúncia por parte do concorrente Hidroplanalto Lda. que se junta em anexo. Face à sua dimensão, descrevem-se os pontos que se entendem mais pertinentes:

➤ No ponto 43.º da contestação é alegado que o concorrente Metalosul, Lda., que ficou colocado em primeiro lugar, em ambos os lotes, não apresentou na sua proposta os seguintes documentos, conforme se escarpelizam:

- de 5 listas de preços unitários em cada lote- artigo 15 n.º 1 alínea f);
- do Plano de Mão de Obra nos 2 lotes- artigo 15 n.º 1 alínea g);
- do Plano de Pagamentos nos 2 lotes- artigo 15 n.º 1 alínea i,
- de comprovativos de habilitações- artigo 15 n.º 1 alínea b) e n.º 3 do artigo 10.º

Do citado pelo recorrente não se pode concordar com descrito, atenta a seguinte explicação.

➤ No que concerne às 5 listas de preços unitários em cada lote- artigo 15 n.º 1 alínea f);

Na proposta submetida pelo Concorrente Metalosul, Lda. é apresentada uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com o modelo de lista de preços e quantidades de trabalho



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

apresentados no Anexo I ao Caderno de Encargos, atento cada lote. Na lista de preços unitários apresentada pelo Concorrente Metalosul, Lda. é verificável que todas as quantidades são referentes a cada uma das espécies de trabalhos previstas no projeto de execução (1.1 - Trabalhos Preparatórios; 1.2 - Betão Armado; 1.3 - Armadura de Reforço; 1.4 - Aço Estrutural e Serralharia; 1.5 - Revestimentos e Pinturas) estão multiplicadas por 5 (cinco), atento cada lote e local (Figura 1).

Em complemento à referida lista de preços e quantidades de trabalho apresentada, e em sequência e correspondência com esta, o Concorrente Metalosul, Lda. apresentou um mapa resumo (Figura 2) com a identificação do município, comuna e localidade para cada um dos 5 (cinco) locais de cada lote (1 e 2), com os respetivos totais de cada uma das espécies de trabalhos previstas no projeto de execução (1.1 - Trabalhos Preparatórios; 1.2 - Betão Armado; 1.3 - Armadura de Reforço; 1.4 - Aço Estrutural e Serralharia; 1.5 - Revestimentos e Pinturas), os sub-totais destes itens correspondentes a cada uma das 5 localidades e os totais finais de cada lote (1 e 2).

Pela análise ao seu teor verificou-se não existir qualquer divergência entre a lista apresentada pelo Concorrente Metalosul, Lda. e a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas nas peças do procedimento, mormente, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos,

Com a apresentação das duas listas acima referidas na proposta comercial do Concorrente Metalosul, Lda., atento cada lote, entende o Júri que foram apresentados os preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, bem como os preços por município, localidade e lote, e é possível extrair do(s) documento(s) apresentado(s) a informação necessária para a avaliação da proposta.

[illegible]

Figura 1 - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com o modelo de lista de preços e quantidades de trabalho apresentados no Anexo I ao Caderno de Encargos

My note



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN



METALOSUL

ORÇAMENTO

eic
MATERIAL

eic
MATERIAL

Orç.
Cliente:
Lugar da obra:
Data Orçamento:
Nº

INFRAESTRUTURA VETERINÁRIA NAMÉ - LOTE 1, PÉDRA
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM
LALIM



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

➤ **do Plano de Mão de Obra nos 2 lotes- artigo 15 nº 1 alínea g;**

Na proposta submetida pelo Concorrente Metalosul, Lda. é apresentado o Quadro de Pessoal Técnico por empreitada/localidade, atento cada lote, com a respetiva designação do cargo/função (Director de Obra; Encarregado; Pedreiro...) e a quantidade correspondente de recursos humanos a mobilizar (Figura 3).

Articulado com o Quadro de Pessoal Técnico por empreitada/localidade, atento cada lote, o Planeamento de Mão de Obra é exposto pelo Concorrente Metalosul, Lda. na Memória Descritiva, com a definição e organização dos meios humanos a mobilizar e a respetiva atribuição de responsabilidades.

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO POR EMPREITADA / LOCALIDADE

N.º ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
1	Director de Obra	1
2	Encarregado	2
3	Pedreiro	2
4	Ajudante Pedreiro	4
5	Serralheiro	2
6	Ajudante Serralheiro	4
7	Pintor	2
8	Ajudante Pintor	4

Figura 3 - Quadro de Pessoal Técnico por empreitada e por localidade, atento cada lote.

Face ao exposto, o Júri do Procedimento considera que o conjunto de informações apresentado, em sede de concurso, atesta o solicitado no artigo 15 nº 1 alínea g).

O júri do procedimento entende que a informação patenteada é suficiente, e equivalente ao Plano de Mão de obra solicitado na alínea g) do n. 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, pelo que se declina o argumentado pela pronúncia.

➤ **do Plano de Pagamentos nos 2 lotes- artigo 15 nº 1 alínea i,**

Da análise à proposta do concorrente Metalosul, Lda. é verificável que apresenta o Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) por município e localidade, atento cada lote (Figura 4), com cada uma das espécies de trabalhos previstas no projeto de execução (1.1 - Trabalhos Preparatórios; 1.2 -Betão Armado; 1.3 – Armadura de Reforço; 1.4 – Aço Estrutural e Serralharia; 1.5 – Revestimentos e Pinturas), os respetivos orçamentos totais, por item e por município/local, com proposição de plano



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

de pagamentos por semana para o número de meses previsto de execução da empreitada.

Com a apresentação do Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) por município e localidade, atento cada lote (em apreço na **Figura 4** o lote 2/Namibe), entende o Júri deste Procedimento que está cumprida, em sede de concurso, a proposta de Plano de Pagamentos, conforme estabelecido no artigo 15 nº 1 alínea i, pelo que se declina o argumentado pela pronúncia.

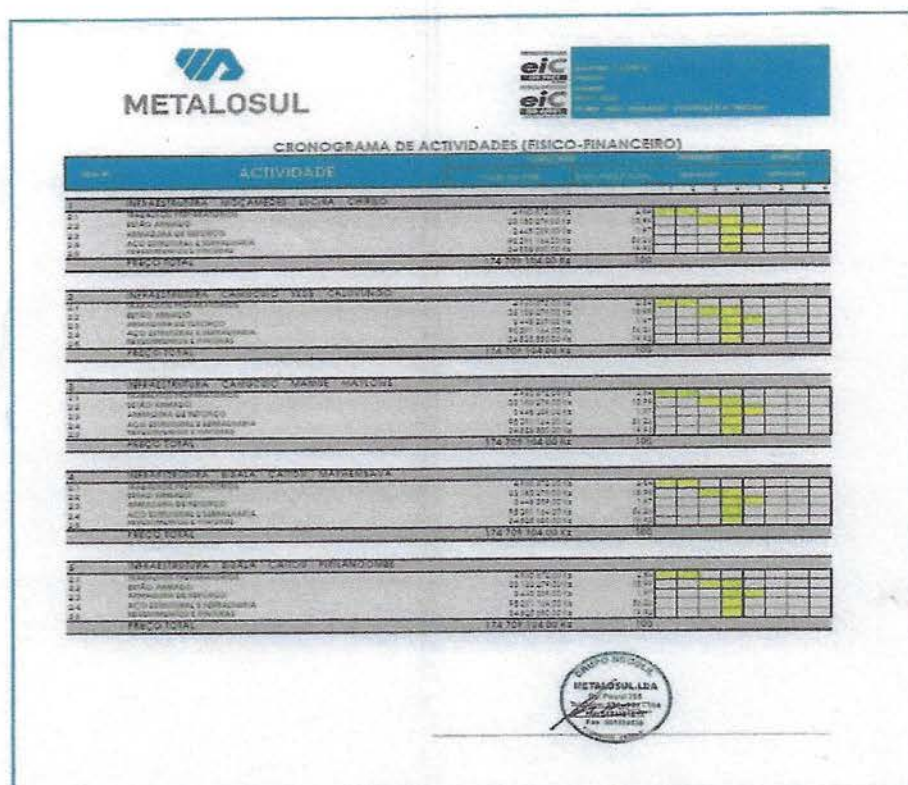


Figura 4 - Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)

➤ de comprovativos de habilitações- artigo 15 nº 1 alínea b) e nº 3 do artigo 10º

O Programa de Procedimento nº 05/FRESAN/2024, no seu artigo 15 nº1 alínea b) estabelece o seguinte:

"Apresentação de habilitação profissional:

Apresentação de comprovativo da titularidade de habilitação profissional, em concreto, o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas da classe correspondente ao valor

M. Costa



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

da proposta, o qual tem de ser emitido por Entidade Pública Angolana competente para o efeito.”

Concomitantemente, o Programa de Procedimento no nº3 do Artigo 10.º HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS, estabelece o seguinte:

“Os comprovativos das habilitações previstas no presente artigo são entregues em conjunto com os documentos da proposta.”

Na sua proposta, o Concorrente Metalosul Lda. apresenta o Alvará Provisório – Construção Civil e Obras Públicas, nº 03951/CCOP/IRCOP/2013 de 09ª Classe, do Instituto Regulador da Construção e Obras Públicas (IRCOP) com um valor limite de obras de 5.000.000.000,00 Kwanzas, válido até 07/08/2026 (Figura 5).

Face ao exposto, o Júri do Procedimento considera que o documento apresentado que abaixo se reproduz e foi apresentado na proposta, cumpre com o solicitado no artigo 15º nº 1 alínea b).



The image shows a yellow document titled "ALVARÁ PROVISÓRIO CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS". It is issued by the "REPÚBLICA DE ANGOLA" and the "INSTITUTO REGULADOR DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS". The document includes a QR code in the top right corner. Below the title, there is a table with the following information:

EMPRESA	METALOSUL, S.A. - LIMITADA
MORADA	COMUNA DA FIMBA, RM 23, ZONA INDUSTRIAL - LUSITANO - MOZA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	501 181 815
NÚMERO DO ALVARÁ	03951/CCOP/IRCOP/2013
VALOR LIMITE DAS OBRAS	5.000.000.000,00 KZ
CLASSE DE HABILITAÇÃO	09ª CLASSE

Below the table, there is a section for "TERMINOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO" which includes a warning about the validity of the document and the responsibility of the user. At the bottom, there is a section for "DATA DE EMISSÃO" (08/01/2013), "DATA DE MODIFICAÇÃO" (11/01/2013), "DATA DE VALOR" (11/01/2013), and "ALVARÁ ANTERIOR" (11/01/2013). The document is signed by the "DIRECTOR GERAL DO IRCOP" and has a stamp of the "INSTITUTO REGULADOR DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS".

Figura 5 - Alvará Provisório – Construção Civil e Obras Públicas

Aluda-se que o concorrente Metalosul, Lda., aquando da apresentação da sua proposta, no seu e-mail, de dia 30 de janeiro de 2025, que foi disponibilizado ao

Handwritten signature and initials

recorrente Hidroplanalto Lda. aludiu que os seguintes documentos foram apresentados de forma transversal a todas as propostas e anexaram os mesmos:

- representados de forma transversal a todas as propostas e anexos em anexo:
- *Alvará construção civil e obras publicas _ ALVARÁ_CCOP_METALO_-_SUL, _LIMITADA[1]*
 - *Curriculum vitae dos técnicos*
 - *Declaração de ausência de impedimentos*
 - *Declaração de compromisso*
 - *Modelo de autos de medição*
 - *Quadro de equipamentos e pessoal técnico*

Conforme se transcreve e-mail na sua íntegra, se percebe que o agora alegado.



candidatura Processos Nº 04/FRESAN/2024: LOTE 1 e 2 & Nº 05/FRESAN/2024: LOTE 1 e 2

30 de janeiro de 2025 às 21:32

Miguel Leite <miguel.leite@metalusal.com>
 Parr <contratacao.fresan@gmail.com> <contratacao.fresan@gmail.com>
 Cc: Comercial <comercial@metalusal.com>, Carlos Coutinho <carlos.coutinho@metalusal.com>, Firmino Catassala <firmino.catassala@metalusal.com>, Tatiani Pedro <tatiani.pedro@metalusal.com>

Bog lands

Em seguimento do "CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIA DA HUILA, POR DIVISÃO EM LOTES, NO ÂMBITO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA" (FRESA/CAMÕES, L.P., FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA (FED/2017/330-710)", somos pelo presente a enviar proposta de candidatura.

No presente email anexamos as propostas da seguinte forma:

HURLA

016 MTS_25_INFRASTR. VETERINÁRIA_HUIL_LOTE 1_FRESAN correspondente ao Processo Nº 04/FRESAN/2024: LOTE 1

016 MTS_25_INFRASTR. VETERINÁRIA_HUJIL_LOTE 2_FRESAN correspondente ao Processo Nº 04/FRESAN/2024 : LOTE 2

NAME _____

D16_MTS_25_INFRASTR.VETERINÁRIA_NAMIB_LOTE 1_FRESAN correspondente ao Processo Nº 05/FRESAN/2024; LOTE 1

016_MTS_25_INFRASTR.VETERINÁRIA_NAMIB_LOTE 2_FRESAN correspondente ao Processo Nº 05/FRESAN/2024: LOTE 2

<https://mail.google.com/mail/u/0/#search=745d437e8ee=pt6search=all&siml=msg%3F162271167769024793&siml=msg%3F162271167769024793>

14

De forma transversal a totes es propostes anexamos també:

Curriculum vitae dos técnicos

Declínio de ausência do impedimento

Declaração de compromisso

Modelo de auto de medição

Quatro de equipamentos e pessoal Técnico

Agradecemos desde já os vossos bons ofícios e tempo dispensado na boa apreciação das propostas apresentadas.

Agradecemos a vossa análise e posterior parecer.

Cumprimentos

Gratos pela oportunidade.



10 anexos

- 10 anexos
- 016_MTS_25_INFRASTR. VETERINÁRIA_HUIL_LOTE 1_FRESAN.pdf 2541K
- 016_MTS_25_INFRASTR. VETERINÁRIA_HUIL_LOTE 2_FRESAN.pdf 2541K
- 016_MTS_25_INFRASTR. VETERINÁRIA_NAMB_LOTE 1_FRESAN.pdf 2540K
- 016_MTS_25_INFRASTR. VETERINÁRIA_NAMB_LOTE 2_FRESAN.pdf 2542K
- ALVARA_CCOP_METALO_E_SUL_LIMTADA[1].pdf 403K
- Cerritulum Vitae.7z 403K
- Declaração de ausência de impedimentos.pdf 107K
- Declaração de compromisso.pdf 101K
- Modelo Auto de Medição.pdf 73K
- QUADRO DE EQUIPAMENTO E PESSOAL TECNICO.pdf 105K

<https://doi.org/10.1016/j.jmb.2016.05.017>

20

Pelo que é verificável que o Concorrente Metaosul, Lda. apresentou o comprovativo de habilitações exigido no artigo 15 nº 1 alínea b) e nº 3 do artigo 10º, cumprindo o exigido no Programa de Procedimento.



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

- *No artigo 45.º da petição é alegado que os documentos que foram apresentados apesar de estarem assinados, não se identifica o signatário, uma vez que as assinaturas só podem ser válidas se efetuadas pelo próprio concorrente ou por representante com poderes expressos para o obrigar, conforme exigido pelo artigo 15.º n.º 2 do programa de procedimento.*

Da análise à proposta do concorrente Metaosul, Lda., mormente da Declaração de compromisso, que era exigida na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, documento apresentado e transversal a todas as propostas e Lotes, e cujo teor se transcreve:



ANEXO A

Declaração de compromisso

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa do Procedimento)

1 - Carlos Miguel Lemos da Fonseca Coutinho, BI nº 003981382HA036, Lubango - Huila, na qualidade de representante legal da METALOSUL, LIMITADA, contribuinte fiscal nº 517 116 1615, com sede na Comuna da Arimba, Km 12 Zona Industrial II, Lubango - Huila, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Huila, sob o nº 2009.1490, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento em que é entidade contratante o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e que tem por objeto a celebração do contrato, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração de ausência de impedimentos
- b) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas
- c) Modelo do Auto de Medição
- d) Curriculum Vitae dos recursos humanos a afetar à empreitada
- e) Proposta financeira
- f) Proposta orçamental
- g) Cronograma de trabalhos
- h) Cronograma financeiro
- i) Memória descritiva
- j) Quadro de equipamento e pessoal técnico



Lubango, 30/01/2025



FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

É factual que a assinatura do documento acima descrito é do seu representante legal, o Senhor Carlos Miguel Lemos da Fonseca Coutinho, com o BI n.º 003981382HA036, sendo que esta assinatura é produzida em todos os documentos. Por essa razão, o júri entende não ser necessário estar identificada, por ser perceptível de quem é o seu autor, pelo que indefere o solicitado.

- ***No que concerne ao preceituado no ponto 49 da petição, que refere uma ausência dos documentos elencados no n.º 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, conforme exigência do n.º 5 do artigo 15.º***

Da análise à proposta do concorrente Metalosul, Lda., o júri considera-se que o concorrente apresentou todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 15.º do Programa de Procedimento, para cada um dos lotes, entendendo-se que os documentos:

Alvará construção civil e obras publicas _ ALVARÁ_CCOP_METALO_-SUL_LIMITADA; Curriculum vitae dos técnicos; Declaração de ausência de impedimentos; Declaração de compromisso; Modelo de autos de medição; Quadro de equipamentos e pessoal técnico, foram apresentados de forma transversal e devem ser considerados para cada um dos lotes e propostas, conforme alude o e-mail do concorrente que se reproduziu.

O Júri do procedimento entende que o concorrente Metaosul, Lda. cumpre com as condições exigidas no Programa de Procedimento do ponto de vista formal, indeferindo-se o peticionado.

- ***No que concerne ao descrito no ponto 69 da contestação, é referido que o fator experiência da proposta do concorrente Metaosul, que teve uma pontuação máxima de 100, carece de fundamentação documental adequada.***

Aluda-se que o júri do procedimento analisou todas as propostas com o máximo de rigor e seriedade, tendo atribuído a pontuação que entendeu justa, face às propostas apresentas, mormente, aos currículos analisados.

No que concerne ao fator experiência, e relativamente à proposta do concorrente Metalosul, para aferição do Diretor de Obra, foi tida em linha de consideração o Curriculum Vitae de Isau Domingos Manuel, onde se extraiu a experiência de modo a ter 100 pontos (Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade Agostinho neto e 10,5 anos de experiência em Direção de Obra). No que concerne ao Encarregado de Obra (EO), foi tido em linha de conta o Curriculum Vitae de João Figueiredo, onde se extraiu a experiência de modo a ter 100 pontos (22 anos de experiência em empreitada, dos quais 12 como Preparador de Obra e 10,5 de DIO).





FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

Sucintamente, e no que concerne ao descrito ao ponto 80 da contestação que se transcreve:

- *A proposta apresenta vícios procedimentais graves, nomeadamente:*
- *Falta de documentos obrigatórios (listas de preços, plano de mão de obra, comprovativo de habilitações);*
 - *Irregularidades na avaliação da experiência, com atribuição de pontuações sem fundamentação técnica ou documental).*

Pelo acima aludido, o júri refuta o alegado pelo concorrente Hidroplanalto, Lda., e mantém tudo o que foi proposto na ATA N.º 2 – RELATÓRIO PRELIMINAR, complementado, com os fundamentos de facto e de direito, estatuídos na ATA N. 3 – RELATÓRIO FINAL.

4. PROPOSTA

- i. Assim, com os fundamentos constantes da ATA N.º 2 - RELATÓRIO PRELIMINAR e nos termos expostos no presente relatório final, a Comissão de Avaliação (júri) delibera por unanimidade, manter a exclusão das propostas das concorrentes descritas no **ponto 2. RELATÓRIO PRELIMINAR** do presente relatório.
- ii. Considerando o acima explanado, a Comissão de Avaliação (júri) propõe para adjudicação dos lotes 1 e 2 as propostas dos seguintes concorrentes.

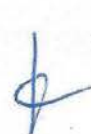
Lote 1

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	Metalosul (Concorrente n.º 10)	70,05

Lote 2

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	Metalosul (Concorrente n.º 14)	70,05

- iii. Por fim, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Programa de Procedimento, vai o presente relatório final, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para aprovação e adjudicação, de ambos os lotes.






FRESAN - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIAS DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO FRESAN

- iv. Nada mais havendo a tratar, vai o presente relatório ser assinado pelos membros da Comissão de Avaliação (júri) que assim o ratificam.

A Presidente da Comissão de Avaliação



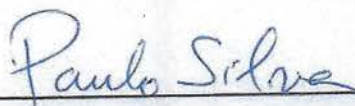
(Magda Mora)

Segundo Vogal Efetivo



(Adriano Gomes)

Primeiro Vogal Suplente



(Paulo Silva)

Anexo: Pronuncia do Concorrente Hidroplanalto, Lda.

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

Processo Nº 05/FRESAN/2024- Concurso Público para a empreitada de obras públicas para construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da província do Namibe, no âmbito do projeto "Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola" (FRESAN)/Camões, I.P., financiado pela União Europeia (FED/2017/389-710).

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

"HIDROPLANALTO, Lda", com sede na Rua José Estevão, nº 82, 1º Benguela, com o número de identificação fiscal 5417273651, com o número de registo comercial 2014.55, concorrente ao procedimento supra identificado, tendo sido notificada da ata nº 2/2025- Relatório Preliminar – Procedimento nº 05/FRESAN/2024 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVINCIA DO NAMIBE, POR DIVISÃO EM LOTES, NO ÂMBITO DO PROJETO "FORTELECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA" (FRESAN)/CAMÕES, I.P., FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA (FED/2017/389-710) para querendo, se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 26 do Programa do Procedimento, vem exercer o seu direito a uma

AUDIÊNCIA PRÉVIA

o que faz, nos termos e com os seguintes fundamentos, para a final requer o que segue:

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

I) ENQUADRAMENTO PRÉVIO:

1. O Camões, I.P. (Camões- Instituto da Cooperação e da Língua Portuguesa, I.P. lançou um concurso de empreitada de obras públicas para a construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da Província do Namibe, no âmbito do projeto "Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola" (FRESAN)/Camões, I.P., financiado pela União Europeia (FED/2017/389-710):
 2. As propostas teriam de ser apresentadas até 23h59 do dia 30 de Janeiro de 2025, nos termos definidos no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos que podiam ser consultados no site oficial do FRESAN em <https://fresan-angola.org/> e/ou no site do Camões, I.P., em www.instituto-camoes.pt.
 3. A empreitada compreende 2 (dois) lotes, podendo ser admitidas propostas para qualquer um deles ou para todos, sendo que no último caso, as propostas deviam ser apresentadas também por lotes.
 4. O preço para cada lote não podia exceder o preço base de 175 000 000,00 Kwanzas
- Assim,
5. O procedimento em consideração tem como objetivo a celebração do(s) contrato(s) de empreitada de construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da Província do Namibe, no âmbito do projeto "Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola" (FRESAN), financiado pela União Europeia (FED/2017/389-710), por divisão em lotes.
 6. Tal procedimento prevê a adjudicação de dois lotes do contrato de empreitada, que são os que se encontram devidamente identificados no artigo 2º do programa do procedimento, que aqui se dá por reproduzido para os devidos efeitos legais.



ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

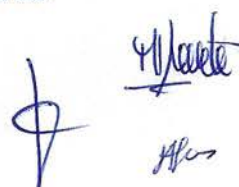
Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

7. Por preço base deve entender-se o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituirão o objeto do contrato.
8. A entidade pública adjudicante é o Camões- Instituto da Cooperação e da Língua Portuguesa, I.P. (Camões I.P.)
9. E o procedimento em causa está a ser coordenado pela Unidade de Implementação do Camões, I.P., (UIC) em Angola.
10. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do Camões I.P. dia 5 de dezembro de 2024.
11. O procedimento ficou a reger-se pelo disposto no Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, assim como por quaisquer documentos sobre esclarecimentos e retificações que viessem a ser prestados e efetuados, que façam ou viessem a fazer parte integrante das referidas peças do procedimento.
12. Podiam apresentar proposta no âmbito do procedimento em consideração todas as entidades que *"detenham capacidade para a execução do contrato, e que preencham os requisitos exigidos no Programa do Procedimento, e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento para o presente procedimento aquisitivo"*.
13. O critério de adjudicação ficou fixado no artigo 24º do programa do procedimento (nº 05/FRESAN/2024), nos moldes que se transcrevem:
 1. *A seleção da melhor proposta será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores de avaliação descritos no Anexo C ao presente programa de concurso – Metodologia de análise de Propostas.*
 2. *A pontuação final da proposta (PF) será determinada com base na seguinte fórmula, sendo considerada como a melhor proposta aquela que apresentar a pontuação mais elevada:*



ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

*Pontuação Final da Proposta (PF) =
Qualidade x 35% + Experiência x 35% + Preço x 30%*

3. No caso de se verificar a existência de propostas com a mesma valoração final, após aplicação da fórmula final, serão tidos em conta pela ordem abaixo indicada, os seguintes critérios de desempate:

- a) 1.ª) Proposta que apresente o valor de fator 1 mais alto;*
- b) 2.ª) Proposta que apresente o valor de fator 2 mais alto;*
- c) 3.ª) Proposta que apresente o valor de fator 3 mais alto;*
- d) 4.ª) Sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.*

14. O prazo para apresentação das propostas terminou no dia 30 de janeiro do corrente ano de 2025 às 23h59m.
15. A aqui concorrente ora exponente, apresentou a sua proposta no dia 30 de janeiro de 2025, rececionada no email indicado no procedimento.
16. A abertura e análise das propostas teve lugar no dia 31 de janeiro.
17. Os concorrentes que apresentaram propostas, foram num total de 17 para o lote 1 e de 20 para o lote 2.
18. A comissão de avaliação procedeu à análise formal dos documentos de proposta apresentados pelos concorrentes e analisado o teor formal e material das propostas atento cada lote a Comissão de Avaliação (júri) procedeu por unanimidade para o lote 1 à exclusão das propostas dos concorrentes nº 1, nº 2, nº 4, nº 5, nº 6, nº 8, nº 9, nº 13, nº 15, nº 16 e nº 17
19. Para o lote 2, procedeu à exclusão das propostas dos concorrentes nº 1, nº 2, nº 5, nº 6, nº 8, nº 9, nº 11, nº 12, nº 16, nº 18 nº 19 e nº 20.



ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

20. Pelo que, foram admitidos para ambos os lotes os concorrentes que se passam a identificar: "Hidroplanalto, Lda"; ICAD PAIVA LDA, "Ukuatchicundo Empreendimentos, Lda" Metalosul, Metal Vida Lda, "Gai Contas & Serviços Lda",
21. O concorrente Mafuca Barros e DNT Angola, Lda foram admitidos para o lote 2
22. A Comissão de Avaliação (júri) considerou que os concorrentes admitidos se encontravam de acordo com o exigido nas peças do procedimento e como tal decidiu proceder à avaliação das propostas de acordo com a aplicação do Modelo de Avaliação exposto no Anexo I, tendo em conta os fatores de avaliação descritos no Anexo III – modelo de Avaliação e o constante no artigo 21 do Programa de Procedimento.
23. Em resultado da aplicação do referido Modelo de Avaliação a pontuação global de cada proposta foi fixada e ordenada atento cada um dos lotes.
24. A empresa Metalosul (concorrente nº 11) ficou colocada em primeiro lugar com pontuação de 70,05, e a aqui exponente "Hidroplanalto, Lda" em segundo lugar com a pontuação de 62,91.
25. E foi nestes termos, que procederam à elaboração do relatório preliminar no qual, efetivamente, ficaram a constar as propostas excluídas, e como fomos adiantando, ordenadas as restantes para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação fixado, e que também já ficou devidamente mencionado.
26. No passado dia 27 de fevereiro, por correio eletrónico, a aqui exponente, foi notificada, do relatório preliminar (ata nº 2/2025), no qual se fixou um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para querendo, os concorrentes se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia.

[Handwritten signatures and initials]

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

II) DA PRONÚNCIA PROPRIAMENTE DITA:

27. Com o devido respeito, após análise do Relatório Preliminar de avaliação das propostas, a concorrente ora exponente não logra compreender como o Júri do procedimento pode sustentar o teor e a decisão ali contida, nomeadamente a proposta de ordenação dos lotes, que coloca em primeiro lugar a concorrente "Metalosul, Lda" (concorrente nº 11)
28. Esta conclusão, resultante da aplicação do modelo de avaliação, carece de fundamentação jurídica e técnica que a legitime.
29. A referida classificação é ainda mais questionável, pois a proposta em causa não cumpre integralmente todas as especificações técnicas e legais estabelecidas no procedimento em consideração.
30. A exigência de conformidade plena com os requisitos do concurso é um princípio essencial, cuja violação compromete a legalidade da decisão.
31. Para além disso, a propostas em análise viola de forma manifesta regras essenciais e exclusivas do procedimento, conforme definidas no respetivo programa.
32. Tais violações, de natureza grave e evidente, configuram um vício procedimental que poderá acarretar a invalidade do ato final.

Concretize-se:

33. No âmbito do procedimento nº 05/FRESAN/2024 - Concurso Público para a empreitada de obras públicas para construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da província do Namibe, no âmbito do projeto "Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola" (FRESAN)/Camões, I.P., financiado pela União Europeia (FED/2017/389-710)– o programa do procedimento

[Handwritten signatures and initials]

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

estabelece, nos termos do artigo 15º, os documentos que integram a proposta, bem como os critérios da sua análise como previsto no artigo 21º.

34. A exigência de conformidade com os requisitos documentais e de avaliação definidos no programa do procedimento constitui princípio essencial do mesmo, conforme previsto no artigo 15º, que detalha a estrutura obrigatória das propostas;

35. Por outro lado, o artigo 21º fixa os parâmetros de análise formal e técnica das propostas, incluindo a verificação da integridade documental e a aplicação dos critérios de adjudicação estabelecidos.

36. A violação destes requisitos, seja pela omissão de documentos essenciais ou pelo incumprimento das especificações técnicas, configura vício procedimental que invalida a proposta,

37. A exigência de rigor na apresentação e avaliação das propostas reforça a necessidade de cumprimento integral das normas do procedimento, garantindo a legalidade e transparência do processo.

Vejamos,

38. Estabelece o nº 1 do artigo 15º, que a proposta é constituída (entre outros) pelos seguintes documentos:

b) b) *Apresentação de habilitação profissional:*

Apresentação de comprovativo da titularidade de habilitação profissional, em concreto o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas da classe correspondente ao valor da proposta, o qual tem de ser emitido por Entidade Pública Angolana competente para o efeito.

[Handwritten signatures and initials]

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

f) Listas de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com o modelo de lista de preços e quantidades de trabalho apresentados no Anexo I ao Caderno de Encargos, atento cada lote e local (no caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista da entidade adjudicante prevalecerá a lista do Camões, IP) Nota: deverão apresentar 5 listas de preços e quantidades para o lote 1 e /ou 5 listas de preços unitários para o lote 2

g) Programa de trabalhos, incluindo o plano de trabalhos, o plano de mão de obra e o plano de equipamentos;

i) Planos de pagamentos e Cronograma financeiro

39. Por sua vez, o nº 2 do mesmo artigo prevê que “Todos os documentos referidos entre a alínea a) a l) do nº 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar

40. E o nº 5 define que “Caso os concorrentes pretendam apresentar proposta em mais do que um lote posto a concurso, devem apresentar todos os documentos elencados no nº 1 relativamente a cada um desses lotes”.

41. O artigo 10º sob a epígrafe “Habilitações Profissionais estabelece, conforme se transcreve:

1. Nos termos do Decreto Presidencial n.º 146/20, de 27 de maio, o empreiteiro deve ser titular de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas / Título de Registo, emitido pelas autoridades angolanas, que o habilite a executar obras públicas que se enquadrem nas categorias nele identificadas, conforme previsto no Anexo I à referida Lei, e nas classes respetivas.

2. O empreiteiro pode recorrer a subcontratados desde que estes estejam devidamente habilitados para o exercício da atividade, nos termos do diploma referido no n.º 1 do presente artigo.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

3. Os comprovativos das habilitações previstas no presente artigo são entregues em conjunto com os documentos da proposta.

42. No nº 3 do artigo 21º do programa do procedimento, prevê-se que são excluídas as propostas cuja análise formal, revele:

c) que não apresentem ou apresentem em desconformidade “todos” os documentos exigidos no nº 1 do artigo 15 do presente programa de procedimento, mormente entre as alíneas a) a i) ;

Assim sendo,

A) A proposta apresentada pela “Metalosul, Lda” (concorrente nº 11) :

43. Cotejada a proposta apresentada pela “Metalosul, Lda”, constatou-se a inexistência:

- de 5 listas de preços unitários em cada lote- artigo 15 nº 1 alínea f);
- do Plano de Mão de Obra nos 2 lotes- artigo 15 nº 1 alínea g;
- do Plano de Pagamentos nos 2 lotes- artigo 15 nº 1 alínea i,
- de comprovativos de habilitações- artigo 15 nº 1 alínea b) e nº 3 do artigo 10º

44. A omissão destes elementos constitui vício procedimental grave, pois viola as regras essenciais do programa do procedimento, tornando a proposta inelegível para adjudicação.

45. Ainda se verificou, que apesar de os documentos que foram apresentados estarem assinados, não se identifica o signatário, uma vez que as assinaturas só podem ser válidas se efetuadas pelo próprio concorrente ou por representante com poderes expressos para o obrigar, conforme exigido pelo artigo 15.º, n.º 2 do programa do procedimento.

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

46. Ora, a ausência de identificação clara do signatário configura vício formal grave, pois a validade das assinaturas depende da comprovação da capacidade representativa do subscritor;
47. A falta de menção ao nome, cargo ou mandato do responsável pela assinatura impede a verificação da regularidade do ato, violando o princípio da segurança jurídica e da transparência exigidos no procedimento.
48. Esta irregularidade, de igual modo, torna a proposta inelegível para adjudicação, por desrespeito às regras essenciais do programa do procedimento.
49. Além disso, constatou-se ainda a ausência dos documentos elencados no artigo 15.º, n.º 1 do programa do procedimento, relativamente a cada um dos lotes, conforme exigência do nº 5 do referido artigo 15.º.
50. Esta omissão viola, pois, o princípio de conformidade com as exigências documentais estabelecidas, irregularidade esta que configura vício procedimental que invalida a proposta em consideração.
51. Verifica-se, que na proposta apresentada pela concorrente "Metalosul, Lda", não integram todos os documentos exigidos pelo artigo 15.º do programa do procedimento, que estabelece a estrutura obrigatória das propostas.
52. Aliás, como já referido, o artigo 15.º do programa define claramente os elementos essenciais que devem compor a proposta, logo, a ausência destes documentos viola o princípio de conformidade integral com as exigências do caderno de encargos, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos.
53. Omissão que configura vício procedimental grave, tornando a proposta inelegível para adjudicação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

[Handwritten signatures and initials]

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

54. A exigência de apresentação completa dos documentos constitui requisito essencial para a validade da participação no concurso, o que no caso da proposta em análise não sucede.
55. Nestes termos, e face ao exposto relativamente aos motivos de exclusão das propostas, impõe-se a exclusão imediata da proposta em apreço, por violação manifesta das regras procedimentais estabelecidas.
56. A omissão de documentos essenciais e a irregularidade nas assinaturas, conforme detalhado nos artigos anteriores, reitere-se, configuram vícios procedimentais graves que invalidam a proposta.
57. A exclusão é a medida imperativa para garantir a legalidade e transparência do procedimento em causa, evitando-se a adjudicação de propostas não conformes com os requisitos estabelecidos.
58. Por conseguinte, a concorrente ora exponente requer a exclusão da proposta apresentada pela "Metalosul, Lda", por não se conformar com o conteúdo do convite para o concurso, que exige rigor na apresentação de documentos e na observância das regras procedimentais.
59. A proposta apresentada pela "Metalosul, Lda", não cumpre as condições mínimas de admissibilidade, conforme exigido pelo artigo 15.º do programa do procedimento e pelo CCP, que estabelecem critérios objetivos para a validade das propostas.
60. A violação destes critérios compromete a equidade do processo e a segurança jurídica dos demais concorrentes.
61. Por isso, a exclusão é necessária para garantir a regularidade do procedimento e a igualdade de tratamento entre os participantes, conforme princípios fundamentais dos concursos públicos.

[Handwritten signatures and initials]

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

62. Em face do exposto anteriormente, e com o devido respeito, a atribuição da pontuação máxima (100) à concorrente Metalosul, Lda. afigura-se manifestamente inadequada.
63. Conforme mencionado anteriormente, o critério de adjudicação do procedimento em apreço foi estabelecido no artigo 24.º do programa do procedimento, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.
64. A seleção da melhor proposta, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, seria efetuada considerando os seguintes fatores de avaliação
- Qualidade técnica da proposta, refletida na descrição do plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, modelo do auto de medição e memória descritiva do processo
 - Experiência e qualidade curricular do quadro técnico, com as respetivas qualificações académicas e profissionais, e
 - Preço da proposta financeira
65. A proposta economicamente mais vantajosa será determinada mediante a aplicação da ponderação dos fatores supramencionados, de acordo com o modelo de avaliação estabelecido no programa do procedimento.
66. À proposta da Metalosul quanto ao fator qualidade foi atribuída a pontuação 100 (muito bom detalhe e adequação), no que respeita ao fator experiência de igual modo foi atribuída a pontuação 100, e finalmente quanto ao fator experiência também foi atribuída a pontuação 100
67. Ora esta atribuição da pontuação máxima não tem fundamentação documental, o que, configura arbitrariedade, em violação dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Handwritten signatures and initials:
M. Costa
R. Remelgado
Φ

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

68. À proposta apresentada pela Metalosul foi atribuída a pontuação máxima de 100 (classificação de "muito bom detalhe e adequação") no fator qualidade. De igual modo, no fator experiência, foi atribuída a mesma pontuação máxima de 100. Por fim, também no fator experiência adicional foi atribuída a pontuação máxima de 100.
69. Contudo, esta atribuição da pontuação máxima carece de fundamentação documental adequada, configurando uma situação de arbitrariedade em violação dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica.
70. A avaliação realizada pelo júri do procedimento viola os princípios legais aplicáveis, uma vez que, como referido anteriormente, não se encontra devidamente justificada a qualificação dos fatores atribuídos à concorrente.
71. No que concerne ao fator qualidade, conforme a descrição anteriormente transcrita, é manifestamente inadequada a atribuição da pontuação máxima à proposta da concorrente.
72. Como já devidamente esclarecido, a mesma omitiu elementos cruciais, nomeadamente o plano de pagamentos e o plano de mão de obra, componentes essenciais para uma avaliação completa e rigorosa da qualidade da proposta.
73. Relativamente ao fator experiência, e como já previamente elucidado, a concorrente não apresentou os comprovativos das habilitações requeridos.
74. Face a esta omissão significativa, torna-se igualmente injustificável a atribuição da pontuação máxima neste critério.
75. A ausência de documentação comprobatória compromete a avaliação objetiva e fundamentada da experiência alegada.
76. Face ao exposto, impõe-se a repetição da avaliação da proposta, com a devida correção e aplicação rigorosa dos critérios de avaliação estabelecidos.

[Handwritten signature]

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

77. Nestes termos, requer-se a revisão integral da avaliação efetuada, com a consequente redução da pontuação atribuída à proposta em causa, permitindo assim a reclassificação das propostas apresentadas, de modo a garantir a equidade do procedimento e a estrita conformidade com as regras previamente estabelecidas.

78. Propõe-se, desde já, a redução da pontuação para 0 (zero) nos critérios onde se verificou a falta de comprovativos de habilitações, em consonância com os princípios da transparência e da igualdade de tratamento entre os concorrentes.

79. Esta reavaliação permitirá a reclassificação justa e equitativa das propostas, assegurando assim a integridade do procedimento e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Em jeito conclusivo:

80. A proposta apresentada pela concorrente "Metalosul, Lda" não cumpre integralmente o programa do procedimento, por violação de requisitos documentais e técnicos essenciais.

81. A proposta apresenta vícios procedimentais graves, nomeadamente:

- Falta de documentos obrigatórios (listas de preços, planos de mão de obra, comprovativos de habilitações);
- Irregularidades na avaliação da experiência, com atribuição de pontuações sem fundamentação técnica ou documental.

82. A exclusão imediata desta proposta é medida imperativa para garantir a legalidade e transparência do procedimento.

[Handwritten signature]

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

83. Face ao exposto, impõe-se a exclusão da proposta apresentada pela concorrente "Metalosul, Lda", por violação manifesta dos requisitos essenciais do procedimento, e mesmo que assim se não entenda, o que apenas se cogita como mera hipótese de raciocínio, sempre se impõe a repetição da avaliação da proposta.
84. Contudo, caso não seja acolhida a exclusão da proposta, configura-se ocorrer um relatório ilegal, por violação frontal dos princípios da legalidade, transparência, igualdade e concorrência que norteiam o procedimento.
85. A manutenção de propostas com vícios procedimentais graves compromete a segurança jurídica dos demais concorrentes e a equidade do processo, a jurisprudência do STA reforça que a exclusão é obrigatória quando os documentos exigidos não são apresentados.
86. Consequentemente, solicita-se que a proposta apresentada pela concorrente ora exponente seja ordenada em primeiro lugar, visto que cumpre integralmente os requisitos legais e procedimentais estabelecidos no programa do procedimento.
87. Acresce que, tendo ficado classificada em segundo lugar na ordenação inicial, e sendo excluída a proposta anteriormente classificada em primeiro lugar, a proposta da exponente passará, consequentemente, a ocupar o primeiro lugar na ordenação final.
88. A classificação em primeiro lugar da ora exponente é a medida de justiça processual, assegurando a equidade e a transparência do procedimento, conforme princípios fundamentais dos concursos públicos.

Termos em que, por violação manifesta da legalidade e das normas procedimentais, requer-se:

[Handwritten signatures and initials]

ADVOGADOS

José A. Nogueira
Fátima Remelgado
Magda de Vasconcelos Viegas
Susana Braga

Eduarda Almeida Costa
Joana Barbosa Moreira
Sílvia Costa Oliveira
Joana Rafaela Moreira

Ilsa Barbosa
Luís Mota de Carvalho
Liliana Nogueira
Mariana F. Moreira

Inês Barroso Sá
Pedro José Santos
Flávia Remelgado

SOLICITADORES

Nuno Gonçalves
Carolina Cabages

- A) A exclusão da proposta apresentada pela concorrente "Metalosul, Lda.", com fundamento na omissão de elementos essenciais na proposta, ausência de comprovativos das habilitações requeridas, atribuição injustificada da pontuação máxima sem fundamentação documental adequada, configurando arbitrariedade e violação dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica.
- B) A reclassificação das propostas, com a consequente classificação prioritária da proposta da concorrente ora exponente, que cumpre integralmente os requisitos legais e procedimentais.

Só assim se cumprirá a lei, se fará justiça e se evitará comprometer a legalidade e a celeridade do presente procedimento, salvaguardando os interesses públicos subjacentes ao concurso em questão.

R.E.D.

A Advogada

Susana Braga

[Handwritten signatures and initials]